

ACÓRDÃO

TC-014689.989.22-6

Representante: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.

Representada: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente da Rede Municipal) e Henrique Milhina Moreira (Diretor da Rede Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar na condução do Pregão Eletrônico nº 70/2022, objetivando a contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços por meio de postos de trabalho na área médica e multiprofissional, para atuar junto a UNACON/HMMG e nos serviços que compõem a unidade Hospitalar "Mário Gatti".

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-016784.989.22-0

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Sanklech Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços por meio de postos de trabalho na área médica e multiprofissional, para atuar junto a UNACON/HMMG e nos serviços que compõem a unidade Hospitalar "Mário Gatti".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente da Rede Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente da Rede Municipal) e Henrique Milhina Moreira (Diretor da Rede Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 30/06/22. Valor – R\$8.599.999,92.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. INABILITAÇÃO
INADEQUADA. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato e pela procedência da Representação, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR